

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 36:601

Com a execução do Código Administrativo, tomou notável incremento o serviço a cargo da Direcção Geral de Administração Política e Civil, através da qual se exerce a principal intervenção do Governo no funcionamento dos corpos administrativos.

O decreto-lei n.º 35:746, de 12 de Julho de 1946, que criou o Conselho Nacional dos Serviços de Incêndios, veio também aumentar o expediente e a responsabilidade da mesma Direcção Geral, agravando a deficiência dos meios de trabalho de que esta tem podido dispor.

Na verdade, os serviços da Direcção Geral de Administração Política e Civil continuaram, até aqui, a ser regulados pelo decreto n.º 14:875, de 7 de Janeiro de 1928, que há muito deixou de satisfazer. No que se refere especialmente ao pessoal, verifica-se, por exemplo, que o número de unidades é hoje inferior ao que existia em 1928 e que, das duas repartições então criadas, passou a existir apenas uma, só com doze funcionários. Se ponderarmos ainda que o sistema de recrutamento em vigor para ingresso no quadro se não tem mostrado eficaz, existindo actualmente vagas que não foi possível preencher, reconhecer-se-á a necessidade de providenciar neste aspecto.

Por outro lado, torna-se indispensável assegurar o funcionamento da inspecção sobre os corpos administrativos, com a competência que lhe foi fixada pelo artigo 373.º do Código Administrativo, à qual está reservado papel preponderante na obra de coordenação entre a actividade local e a actividade do Governo. Cria-se o serviço com bases que se têm por eficazes; mas só a experiência do seu funcionamento poderá convencer do acerto da organização que se estabelece ou das alterações que se imponham.

O presente diploma contém as disposições a que tem de ser dada força de lei, a fim de nelas assentar a necessária remodelação ou o complemento dos serviços da Direcção Geral de Administração Política e Civil, assim como dos do Gabinete do Ministro e da Secretaria Geral, que também carecem de corresponder às actuais circunstâncias.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Gabinete do Ministro do Interior é dirigido por um chefe de gabinete e nele funcionam dois secretários do Ministro e um secretário do Subsecretário de Estado da Assistência Social, além de dois dactilógrafos, destacados de qualquer dos serviços do Ministério.

Art. 2.º Os quadros do pessoal da Secretaria Geral e da Direcção Geral de Administração Política e Civil e do pessoal menor do Gabinete do Ministro do Interior são os constantes dos mapas anexos a este decreto-lei.

Art. 3.º É extinto o lugar de adjunto do director geral de administração política e civil.

§ único. O actual adjunto considera-se provido, independentemente de quaisquer formalidades, num dos lugares de inspector administrativo.

Art. 4.º O Ministro do Interior publicará a reorganização dos serviços do Gabinete, da Secretaria Geral e da Direcção Geral de Administração Política e Civil.

Art. 5.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1948, considerando-se revogados, a partir dessa data, o decreto n.º 14:875, de 7 de Janeiro de 1928, e o decreto-lei n.º 34:959, de 2 de Outubro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Basbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MAPA I

Quadro e vencimentos do pessoal a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 36:601

I. — Secretaria Geral

	Categories segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115
1 secretário geral	—
1 chefe de secretaria (chefe de secção)	J
1 bibliotecário-arquivista	L
1 segundo oficial	N
3 terceiros-oficiais	Q
2 dactilógrafos	U
1 chefe do pessoal menor (a)	T
2 telefonistas	T
1 contínuo de 1.ª classe	V
1 porteiro	V
1 contínuo de 2.ª classe	X
4 auxiliares de limpeza (assalariadas)	Z

(a) Quando vagar, o quadro será aumentado de um contínuo de 1.ª classe

II. — Direcção Geral de Administração Política e Civil

	Categories segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115
1 director geral	B
6 inspectores administrativos	E
2 chefes de repartição	F
6 subinspectores administrativos (a)	L
4 primeiros-officiais	L
6 segundos-officiais	N
11 terceiros-officiais	Q
3 dactilógrafo	U
2 contínuos de 1.ª classe	V
2 contínuos de 2.ª classe	X

(a) Têm direito à gratificação mensal de 500\$, que fica sujeita ao regime estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935.

III. — Quadro do pessoal menor do Gabinete do Ministro

	Categories segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115
2 condutores de automóveis	U
1 correio	U
1 contínuo de 1.ª classe	V
2 contínuos de 2.ª classe	X

MAPA II

Distribuição do pessoal maior da Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Chefe de repartição	1
Primeiros-officiais	2
Segundos-officiais	2
Terceiros-officiais	5
Dactilógrafo	1

2.ª Repartição

Chefe de repartição	1
Primeiros-officiais	2
Segundos-officiais	4
Terceiros-officiais	6
Dactilógrafo	2

Ministério do Interior, 24 de Novembro de 1947. — O Ministro do Interior, *Augusto Cancellata de Abreu*.

D. do G. n.º 273